

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Boca da Mata- AL



EDITAL N° 02/2021 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA PARA O ANO DE 2022.

O conselho Municipal da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições conferidas pela lei n°685 de 10 de Abril de 2015, com base nas deliberações da plenária de 05 de Julho de 2021, resolve tornar público o presente edital.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUA JUSTIFICATIVA

Art.1º Dispõe sobre a abertura de inscrição apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo fundo municipal da criança e do adolescente do Município de Boca da Mata -Al, a entidades governamentais e não governamentais, através do Programa IR Cidadão 2021 , nos termos e condições estabelecidos neste edital.

O OBJETO

Art.2º Este Edital tem por objeto a seleção de propostas/projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), registradas em conselhos municipais de políticas públicas, e de órgãos da administração pública direta e indireta, com sede no município de Boca da Mata, para , objetivando possível celebração de Termo de Fomento através do Edital IR Cidadão- Itausocial-2021 para viabilização de projetos que tenham como público-alvo criança e adolescente, dentro das diretrizes estabelecidas neste Edital.

DO FINANCIAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art.3º O orçamento solicitado não poderá exceder o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art.4º Os itens financiados poderão sofrer reajuste conforme efetiva variação do custo, devidamente comprovada.

Art.5º O projeto selecionado será apoiado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art.6º O presente edital será disponibilizado no site da prefeitura municipal de Boca da Mata- AL <https://bocadamata.al.gov.br>.

Art.7º A inscrição do projeto será efetivada a partir de envio da proposta ao email:cmdca.bm.al@gmail.com até o dia 21 de Julho de 2021 .

Art.8º A inscrição será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I-Ofício de solicitação ao CMDCA (anexo 01);
- II-Modelo de proposta Técnica (anexo 02);
- III-Planilha de aplicação de recurso (anexo 03);
- IV-Comprovante de registro no Cmdca;

DOS CRITERIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º A organização Proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade:

- 1- Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica);
- 2- Ter, no mínimo, 1(um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, e efetiva atuação na(s) áreas de intervenção do projeto;
- 3- Estar inscrita/ou com registro válido, no conselho municipal da Criança e adolescente e/ou nos respectivos conselhos setoriais.

Art. 10 Os projetos deverão ter um detalhamento expresso de todos os itens a serem financiados pelo FMDCA Para a celebração do plano de parceria, todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o Art. 22 da lei Federal nº 13.019/2014:

- I- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III- A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV- Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V- Definição dos Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

DOS CRITERIOS, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE ANALISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS.

Art.11 Os projetos serão analisados pelo CMDCA/ Boca da Mata, após seu protocolo.

Art.12 Os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

| CRITERIOS SELEÇÃO | DE | ITENS DO CRITERIO | NOTA DE 0 A 10 | PONTUAÇÃO |
|-------------------|----|-------------------|----------------|-----------|
|-------------------|----|-------------------|----------------|-----------|

| | | | |
|--|---|--|------------------|
| Relevância da ação em relação ao idoso | Avaliar a consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes | Satisfatório: 10 pontos Parcialmente Satisfatório: 5 pontos Insatisfatório: 0 pontos | 10 |
| Mérito (intencionalidade do projeto) | Avaliar a efetividade da ação na promoção da garantia do acesso aos direitos fundamentais | Satisfatório: 10 pontos Parcialmente Satisfatório: 5 pontos Insatisfatório: 0 pontos | 10 |
| Viabilidade técnica | Identificar as condições técnicas do proponente para a execução do projeto proposto | Satisfatório: 10 pontos Parcialmente Satisfatório: 5 pontos Insatisfatório: 0 pontos | |
| Diferencial da proposta | Identificar se há inovação/originalidade no projeto | Satisfatório: 10 pontos Parcialmente Satisfatório: 5 pontos Insatisfatório: 0 pontos | |
| Total de Pontos | | | 50 pontos |

Art.13 Os Critérios constantes na tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pelo CMDCA, a fim de se estabelecer a viabilidade do projeto.

Parágrafo único. Serão considerados viáveis os projetos que alcançarem 25 pontos.

Art.14 Os projetos analisados pela comissão de seleção e avaliação serão apresentados á plenária em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

Art.15 A plenária decidirá, entre os Projetos aprovados, através de votação, aquele que será priorizado para a participação no edital de apoio aos conselhos e fundos municipais da Criança e Adolescente 2021- Programa IR Cidadão Banco Itaú social.

Parágrafo Único. Caso haja empate na votação, a indicação de participação obedecerá a classificação decrescente de pontuação obtida por cada projeto.

Art.16 O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante de entidade não governamental ou programa governamental que inscrever projeto, se membro da comissão de Seleção e avaliação de Projetos, não poderá participar da análise do mesmo.

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art.17 A entidade executora do projeto indicado pelo CMDCA, se selecionado para apoio pelo Programa IR CIDADÃO, na forma do Art.15, será convocada a apresentar a documentação relacionada a seguir:

| Nº | DOCUMENTOS |
|-----------|---|
| 01 | Comprovante de registro no CMDCA |
| 02 | Estatuto da Entidade registrado em cartório, com as alterações, se houver. |
| 03 | CNPJ atualizado (no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo) |
| 04 | Ata de fundação, registrada em cartório. |
| 05 | Ata de posse da atual diretoria, registrada em cartório. |
| 06 | Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro de Cadastro de Pessoa Física- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com cópias dos documentos comprobatórios. |
| 07 | Comprovante de endereço da Entidade (cópia da conta de luz, água, telefone, etc.) |
| 08 | Sede onde funciona a Entidade: a) Se funcionar em casa própria, trazer cópia da escritura ou outro instrumento juridicamente válido; b) Se funciona em casa alugada, trazer contrato de locação em nome da Entidade; c) Se o imóvel for cedido, trazer contrato ou concessão de uso; |
| 09 | Atestado de Regularidade (AR) emitido pelo Corpo de Bombeiro ou requerimento solicitando vistoria com data não inferior a 60 (sessenta) dias da celebração do Termo de Colaboração. |
| 10 | Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e dívida ativa da União |
| 11 | Certidão de regularidade do FGTS- CRF. |

| | |
|----|---|
| 12 | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. |
| 13 | Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estaduais. |
| 14 | Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas. |
| 15 | Declaração do representante legal da Entidade de Atendimento com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 91 da Lei no 8069, de 1990, às quais deverão estar descritas no documento. Este item contempla a vedação de cônjuges, parentes etc. |
| 16 | Declarações de apoio de outras parcerias para a viabilização e fortalecimento do projeto, quando necessário. |
| 17 | Comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. |

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.18 A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas constantes do Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho.

DO REPASSE DOS RECURSOS

Art.19 Os gastos devem ser feitos de acordo com o cronograma de desembolso. Além disso, os recursos da parceria não podem ser usados em despesas:

- Com finalidade alheia ao objeto da parceria.
- Com servidores ou empregados públicos.

Art.19 Os recursos recebidos por meio da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração pública.

DAS DIRETRIZES

Art.20 Considerando o agravamento da pandemia de Covid-19 no Brasil, o Edital Fundos da Infância e Adolescência de 2021 selecionará propostas que estejam voltadas à proteção de crianças, adolescentes e suas famílias nesse contexto. Serão priorizadas propostas que contemplem um ou mais, tais como:

EIXO I Promoção da vida e da saúde

- Ações de combate à fome, promoção da segurança alimentar e atendimento às necessidades básicas de crianças, adolescentes e suas famílias: entrega de cestas de alimentos, refeições, kits de higiene, fraldas, roupas, gás de cozinha e outros itens essenciais.
- Apoio a crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza, cujos pais estejam desempregados ou com dificuldades de manutenção de condições básicas de subsistência.
- Apoio e orientação para crianças, adolescentes, familiares e comunidades locais sobre cuidados e práticas a serem adotadas para prevenção da transmissão comunitária de Covid-

EIXO II - Enfrentamento e prevenção de violações de direitos

- Ações de proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de risco e ameaças para sua saúde física e mental durante a pandemia, tais como abandono ou negligência familiar, violências domésticas e violências sexuais.
- Ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua.
- Ações de prevenção do trabalho infantil.
- Ações voltadas a crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, residentes em áreas rurais vulneráveis ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social
- Ações de apoio a serviços de acolhimento institucional, para que adotem cuidados especiais no período de pandemia.
- Ações voltadas a adolescentes em conflito com a lei, cujo processo de cumprimento de medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário esteja dificultado em razão da pandemia.
- Apoio e orientação para familiares, profissionais e cuidadores sobre cuidados e práticas de prevenção de violências e acidentes domésticos, fortalecimento da convivência familiar e preservação da saúde emocional de crianças e adolescentes.

Eixo 3 - Garantia do direito à educação

- Identificação e alcance de crianças e adolescentes que estão sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar e/ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades e conteúdos educativos por meios virtuais.
- Oferta de atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer para crianças e adolescentes por meios virtuais ou de forma híbrida, bem como orientação aos familiares para que participem desse processo.
- Ações conjuntas entre organizações da rede local e escolas públicas, que favoreçam a oferta ou retomada de atividades educativas para crianças e adolescentes por meios virtuais ou de forma híbrida.
- Estruturação de meios e procedimentos que possibilitem a retomada segura de atividades educativas, culturais ou de lazer de forma presencial em eventuais períodos de flexibilização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.21 A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a Entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

Art.22 Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pela Comissão de Política do CMDCA.

Art.23 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Boca da Mata, dia 5 de julho de 2021.


Rose Mayre dos Santos Soares

Presidente do CMDCA de Boca da Mata